L E I Nº 2.331 **DE, 15 DE MAIO DE 2003.**

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DA PESCA – FUMDEPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca FUMDEPI, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades pesqueiras do Município de Itaguaí.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da pesca, os recursos provenientes:

I - de dotação orçamentária;

II - da arrecadação de taxas que venham a ser criadas, relacionadas com as atividades inerentes à Pesca;

III - das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

IV - de multas a serem ou já instituídas por lei, inerentes à atividade pesqueira;

V - resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - de recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra a Pesca;

IX - de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca – FUMDEPI.

§ 2º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, meio ambiente e Pesca, cabendo a essa Secretaria:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca – COMDEPI;
b) submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento da pesca COMDEPI, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Pesca;
c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de pesca, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca – COMDEPI;
d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
e) firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no qu se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca – COMDEPI para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de pesca, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa da pesca.

Art. 2º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar os demonstrativos semestrais de receita e despesas a serem encaminhadas a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município:

a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à Secretaria de Fazenda do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica- financeira geral do Fundo;

VII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão pesqueira municipal;

VIII - encaminhar, semestralmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca.

Art. 3º - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I - aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Pesca;

II - contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Projetos e programas de interesse da pesca;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão pesqueira;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões pesqueiras;

VI - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Pesca;

VII - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção à Pesca;

VIII - pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor pesqueiro;

IX - outros interesses de relevância.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca COMDEPI, criado por Lei Municipal;

§ 2º - Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca em Projetos e Programas propostos por Organizações do Terceiro Setor sediadas e/ou atuantes no Município, com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Pesca COMDEPI.

Art. 4º - O orçamento do fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da pesca evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e pesca, concernentes à Pesca, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDEPI, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca – FUMDEPI.

Art. 7º- O Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento da Pesca terá vigência ilimitada.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo

Itaguaí, 23 de outubro de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.